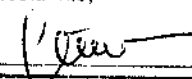

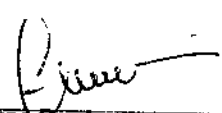


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 À SEDEÇÃO
 Distribuição pelos Srs. Deputados
 29/01/2010
 O Presidente,





 Grupo Parlamentar
 Bloco de Esquerda
 Açores
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ADMITIDO, NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão: Economia
 Para parecer até, 10 / 03 / 2010
29 / 01 / 2010
 O Presidente,

 Assunto: **Projecto de Decreto Legislativo Regional**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 De-se conhecimento ao Governo
 29, 01, 2010
 O Presidente,
 Excelentíssimo Senhor Presidente da
 Assembleia Legislativa da Região
 Autónoma dos Açores

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Estabelece critérios de redução do preço da electricidade a agregados familiares com pessoas em situação de desemprego

Este Projecto de Decreto Legislativo Regional observa os requisitos formais de acordo com o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

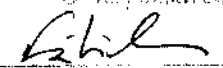
Com os nossos melhores cumprimentos,

Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 2010

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Título: Projecto de Decreto Legislativo Regional
 Ass.: Estabelece critérios de redução do preço da electricidade a agregados familiares com pessoas em situação de desemprego
 Entrada n.º 1/2010 de 10/01/2010
 Arquivo n.º 105
 O Responsável,

 LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 0387 Proc. N.º 105
 Data: 10/01/2010



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Projecto de Decreto Legislativo Regional

Estabelece critérios de redução do preço da electricidade a agregados familiares com pessoas em situação de desemprego

A crise económica e financeira que assolou o mercado internacional e, conseqüentemente, o nosso País e as Regiões Autónomas, chega (em particular) aos mais desprotegidos e sem emprego.

O desemprego continua a aumentar, preocupantemente, na Região Autónoma dos Açores. No último trimestre de 2009, a taxa de desemprego situava-se nos 6,2 por cento, sendo a tendência para aumentar. Considerando que: cerca de sessenta e cinco por cento dos desempregados, oficialmente inscritos, auferem de um subsídio de desemprego; cerca de quinze por cento estão num programa ocupacional; actualmente existem mais de vinte por cento dos inscritos no Centros de Emprego Regionais, que não cumprem critérios de subsídio de desemprego ou não se encontram a receber qualquer bolsa ocupacional.

Considerando o actual cenário desolador em que se encontram muitos agregados familiares açorianos, exige-se do Governo Regional a adopção de medidas concretas de apoio aos agregados familiares, com pessoas em situação inesperada de desemprego e insuficiência económica.

Considerando os parâmetros actuais de vida, a electricidade é, hoje, considerada um bem de primeira necessidade e com o aumento de 2,1 por cento para a Região Autónoma dos Açores em 2010, torna-se de todo pertinente considerar o apoio aos agregados familiares desempregados, através de uma redução do valor das facturas mensais, em nome dessas pessoas.

Sendo a empresa de electricidade dos Açores uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos e que integra a produção e distribuição vinculada ao serviço público (Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de Agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de Setembro), não existirá dificuldade em aplicar essa redução, desde que a regulamentação observe todos os requisitos legais necessários à prossecução de tais objectivos, de acordo com o Regulamento de Tarifário do Sector Eléctrico da ERSE e de acordo com as competências atribuídas à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



O Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º, e nos termos do n.º 1 e n.º 2 alíneas d) e) do artigo 54.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do n.º 1 alínea i) do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma visa estabelecer critérios de apoio a agregados familiares com pessoas em situação de desemprego, através da redução da factura da electricidade.

Artigo 2.º

Crítérios de apoio

- 1 Será concedida uma redução de 75%, sobre a factura mensal da electricidade, aos titulares do contrato de fornecimento de energia eléctrica, que comprovem estar em situação de desemprego e cujo rendimento mensal do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao valor correspondente a um Salário Mínimo Regional.
- 2 São abrangidos pela redução constante no número anterior, os titulares do contrato de fornecimento de energia eléctrica, que comprovem usufruir do Rendimento Social de Inserção, por situação de desemprego sem que no entanto reúnam os critérios para beneficiarem do subsídio de desemprego e cujo rendimento do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao valor correspondente a um salário Mínimo Regional.
- 3 São abrangidos pelo disposto, no presente diploma, os agregados familiares, cujo membro em situação de desemprego seja o/a cônjuge, ou equiparado, do titular do contrato de fornecimento de energia eléctrica.
- 4 A redução prevista nos termos do n.º 1 terá o carácter excepcional de medida de apoio na actual conjuntura económico e financeira, pelo que e de acordo com a respectiva regulamentação, a sua durabilidade será de carácter transitório, por um período de doze meses e de acordo com os critérios enunciados nos números anteriores.



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Artigo 3.º

Cabimento Orçamental

As verbas destinadas a suportar o diferencial dos encargos resultantes da aplicação do presente diploma deverão ser suportadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, por recurso às medidas de combate à crise e exclusão social.

Artigo 4.º

Regulamentação

O presente diploma será objecto de regulamentação por parte do Governo Regional, no prazo de trinta dias.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da respectiva aprovação.

Ponta delgada, 29 Janeiro de 2010

A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores

(Zuraída Soares)